



RESOLUÇÃO CEPE N.º 70/2002

Reformula a regulamentação que dispõe sobre a Comissão Permanente de Acompanhamento a Alunos com Necessidades Educacionais Especiais – CODE, transformando-a em Programa de Acompanhamento a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais - PROENE.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seu artigo 208, inciso III, dispõe que é dever do Estado garantir o acompanhamento educacional a portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial do Ministério da Educação e do Desporto, bem como a legislação federal em vigor referente ao portador de necessidade educacional especial;

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 3.298, de 20.12.99, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

CONSIDERANDO que as condições de acessibilidade e permanência ao ensino superior dos portadores de necessidades educacionais especiais estão sinalizadas na Portaria MEC n.º 1.679/99, de 02.12.99, e serão levadas em consideração nas avaliações promovidas pelo MEC;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Universidade Estadual de Londrina, através de seu artigo 20, § 5º, garante aos alunos portadores de necessidades especiais a concessão de tratamento acadêmico adequado e especializado;

CONSIDERANDO que a CODE desde a sua criação, em 31.10.91, através da Resolução CEPE n.º 1.786/91, acompanha os alunos com necessidades educacionais especiais;

CONSIDERANDO a alteração do perfil e demanda dos alunos acompanhados;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo n.º 10174/2002;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A Universidade Estadual de Londrina, através do Programa de Acompanhamento a Estudante com Necessidades Educacionais Especiais – PROENE, realiza o acompanhamento a estudantes com necessidades educacionais especiais, da graduação e da pós-graduação, obedecendo ao princípio de preservação dos direitos dos mesmos, organizando-lhes meios para que possa manifestar seu potencial nos aspectos de autonomia pessoal, desempenho acadêmico e social, no âmbito da aprendizagem, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As necessidades educacionais especiais, de que trata o *caput* do presente artigo, são aquelas decorrentes de limitações do estudante



manifestas no plano físico, psíquico ou atitudinal, de modo temporário ou permanente, de maneira parcial ou total, por razões de nascença, acidentes ou por conta de doenças adquiridas, que não podem ser atendidas pelos meios educacionais tradicionais existentes, por demandarem recursos e apoios especializados.

Art. 2º O PROENE é caracterizado como programa interdisciplinar, vinculado administrativamente à Diretoria de Apoio à Ação Pedagógica da Coordenadoria de Assuntos de Ensino de Graduação - CAE e academicamente aos Colegiados de Cursos, com a finalidade de proceder avaliação, orientação, encaminhamento e acompanhamento de estudantes com necessidades educacionais especiais, apresentando a seguinte composição para seu gerenciamento:

- I - 01 (um) representante do Quadro Técnico-Administrativo da CAE, com conhecimento na área de Legislação Educacional;
- II - 01 (um) representante do Quadro Técnico-Administrativo da CAE, na função de secretário;
- III - 01 (um) representante da área de Serviço Social do Núcleo de Bem Estar da Comunidade, com formação na área de Educação Especial;
- IV - 01 (um) representante da área Médica do Núcleo de Bem Estar da Comunidade, com formação na área de Saúde Mental;
- V- 1 (um) representante do Departamento de Psicologia Social e Institucional, com formação na área de Educação Especial;
- VI - 1 (um) representante do Departamento de Educação, com formação na área de Educação Especial.

- § 1º Os integrantes do programa são indicados pelas unidades nas quais estão localizados, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- § 2º A presidência do programa deve ser exercida por um de seus membros, eleito dentre seus pares, logo após a indicação dos mesmos pelas unidades respectivas.
- § 3º O programa realiza, no mínimo, uma reunião ordinária por semana, e de forma extraordinária sempre que necessário.
- § 4º Os membros do programa têm carga horária semanal de 12 (doze) horas, no mínimo, e 20 (vinte) horas, no máximo, com exceção do representante da área Médica, que tem carga horária de 4 (quatro) horas semanais.
- § 5º O programa poderá ser integrado, ocasionalmente, por profissionais colaboradores, através de atribuições e carga horária específicas, por tempo previamente determinado, mediante portaria de designação do Reitor.
- § 6º Os psicólogos, lotados na CAE, exercendo suas funções junto ao PROENE, para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, devem participar de reuniões, quando solicitados.



- Art. 3º O acompanhamento, de que trata o artigo primeiro da presente Resolução, é destinado a estudantes com necessidades educacionais especiais devido a:
- I - distúrbio ou dificuldade de aprendizagem;
 - II - deficiência física;
 - III - deficiência visual;
 - IV - deficiência auditiva;
 - V - deficiência múltipla;
 - VI - dificuldades emocionais;
 - VII - doenças crônicas.

- Art. 4º O PROENE tem competência específica para:
- I - avaliar as necessidades educacionais especiais de ordem pessoal, de barreiras atitudinais, físicas, arquitetônicas e de comunicação;
 - II - assessorar as instâncias competentes nos casos de construção ou reformas, nas dependências da Universidade ou em prédios sob a sua responsabilidade, no que se refere a adequação e funcionalidade constantes dos respectivos projetos;
 - III - propor medidas para atender as necessidades educacionais especiais apresentadas;
 - IV - acompanhar a evolução dos casos para avaliação e providências;
 - V - manter os Colegiados de Cursos informados sobre o estudante acompanhado;
 - VI - discutir com os Colegiados de Cursos o desenvolvimento de ações educacionais apropriadas ao aluno acompanhado;
 - VII - dar parecer em processos acadêmicos dos estudantes acompanhados, submetidos às instâncias superiores da Universidade;
 - VIII - orientar as famílias dos estudantes acompanhados, quando necessário;
 - IX - encerrar o acompanhamento quando o aluno solicitar ou não atender as orientações ou convocações.

Parágrafo único. A reintegração de aluno no processo de acompanhamento pelo PROENE, desligado conforme inciso IX, do presente artigo, pode ser feita mediante encaminhamento específico devidamente justificado, através do Colegiado de Curso.

- Art. 5º A Universidade deve garantir, através de todos os seus segmentos e unidades, condições para que o PROENE possa desenvolver seus trabalhos com eficiência.

Parágrafo único. As ações solicitadas pelo PROENE devem ser garantidas nas diversas instâncias da Universidade, em especial, nos seguintes órgãos:


- I - Assessoria de Planejamento e Controle;
- II - Assessoria de Assuntos Estudantis;
- III - Biblioteca Central;
- IV - Clínica Psicológica;
- V - Hospital das Clínicas;
- VI - Hospital Universitário;
- VII - Núcleo de Atividades Físicas;



- VIII - Núcleo de Bem Estar da Comunidade;
IX - Núcleo de Tecnologia Educacional;
X - Prefeitura do Campus.

- Art. 6º A identificação da necessidade de acompanhamento aos estudantes com necessidades educacionais especiais pode ocorrer por ocasião do Concurso Vestibular, da matrícula inicial, das renovações de matrícula e no decorrer do curso, através de ações próprias dos segmentos envolvidos em cada uma dessas etapas.
- Art. 7º O acompanhamento do aluno com necessidades educacionais especiais pode ser solicitado, formalmente, pelo:
I - próprio aluno, na CAE;
II - Colegiado de Curso correspondente.
- Art. 8º À Coordenadoria de Assuntos de Ensino de Graduação compete oferecer apoio técnico e administrativo na condução dos processos de acompanhamento dos estudantes com necessidades educacionais especiais, na execução das ações programadas pelo PROENE, fazendo a mediação com os Colegiados de Cursos e demais unidades da Universidade envolvidas.
- Art. 9º O PROENE mantém um banco de voluntários, constituído por estudantes, servidores e profissionais voluntários com a finalidade de auxiliar o aluno com necessidades educacionais especiais no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.
- Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE n.º 32/97, de 24.04.97.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 05 de junho de 2002.


Prof. Pedro Alejandro Gordan
Reitor